



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3526, de 2019, que Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Nilda Gondim

RELATOR: Senador Paulo Rocha

15 de Março de 2022



PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.526, de 2019 (PL nº 1.172, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, que *estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS)*.



SF/22815.62202-02

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.526, de 2019 (PL nº 1.172, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, que *estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS)*.

O art. 1º obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a oferecer cirurgia plástica para correção de lábio leporino e fenda palatina. Determina, ainda, que se deve oferecer tratamento pós-operatório que conte com equipe multidisciplinar (§ 1º) e, em situações específicas, com presença de fonoaudiólogo (§ 2º), ortodontista (§ 3º) e psicólogo (§ 4º).

Já o art. 2º dispõe que, quando o lábio leporino for detectado, o bebê deverá ser encaminhado a centro especializado para realização da cirurgia logo após seu nascimento.

Por fim, o art. 3º, cláusula de vigência, prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anteriormente, a proposição foi aprovada sem alterações pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Após análise da CAS, será apreciada pelo Plenário. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PL nº 3.526, de 2019, será apreciado pela CAS nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*.

De acordo com o disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde.

Do ponto de vista formal, não observamos inconformidades de constitucionalidade, de juridicidade, de regimentalidade ou de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, reconhecemos que o lábio leporino e a fenda palatina são as mais frequentes anomalias congênitas craniofaciais. Segundo estimativas, acometem cerca de 10 em cada 10.000 crianças nascidas no mundo.

As crianças afetadas sofrem com fortes repercussões de natureza clínica, estética, emocional e funcional, que repercutem com o aumento de incidência de pneumonia de aspiração, de problemas auditivos, de dificuldades de alimentação e de distúrbios da fala. Além disso, os impactos psicológicos e sociais atingem também os familiares os quais, muitas vezes, têm dificuldade de acesso a centros especializados no tratamento desse tipo de malformação.

De fato, a natureza complexa dessas malformações exige que seu tratamento seja realizado por equipes especializadas que, habitualmente, são compostas por médicos (cirurgiões plásticos, pediatras, otorrinolaringologistas etc.), psicólogos, fonoaudiólogos, dentistas, entre outros. A esse respeito, em que pese já haver centros de tratamento das fissuras labiais e palatinas no âmbito do SUS, somos favoráveis à iniciativa em comento, uma vez que acreditamos que promoverá a criação de mais serviços especializados no Brasil, aumentando o acesso dos pacientes a um tratamento tempestivo.

Observamos, contudo, que o art. 2º do projeto sugere que o tratamento cirúrgico do lábio leporino deve ser realizado imediatamente no período pós-natal. Todavia, atualmente os serviços especializados no Brasil indicam que a abordagem cirúrgica desses casos deve ser realizada a partir



do terceiro mês de vida. Do mesmo modo, o protocolo do *National Health Service* (NHS) – serviço público de saúde do Reino Unido – propõe que a cirurgia para corrigir o lábio leporino deve ser feita em pacientes com idade entre três e seis meses.

Por esse motivo, julgamos ser necessário emendar o referido dispositivo, para prever que quando o lábio leporino for diagnosticado no pré-natal ou após o nascimento, o recém-nascido será encaminhado tempestivamente a centro especializado, para iniciar o acompanhamento clínico e para programar a cirurgia reparadora.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do nº 3.526, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº –CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.526, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Quando o lábio leporino for diagnosticado no pré-natal ou após o nascimento, o recém-nascido será encaminhado tempestivamente a centro especializado para iniciar o acompanhamento clínico e para programar a cirurgia reparadora.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Reunião:** 5ª Reunião, Extraordinária, da CAS**Data:** 15 de março de 2022 (terça-feira), às 11h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Eduardo Gomes (MDB)		2. Dário Berger (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Luis Carlos Heinze (PP)		5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)		3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Giordano (MDB)	Presente	5. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)		2. Irajá (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)		3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	Presente	2. Romário (PL)	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)		1. Fabiano Contarato (PT)	Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 15 de março de 2022 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Acir Gurgacz

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3526/2019)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO ROCHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

15 de Março de 2022

Senadora NILDA GONDIM

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Sociais